



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 567/2008

“SÚMULA: REGULAMENTA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SUPLEMENTARES EM FARMÁCIA, DROGARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos licenciados para o exercício das atividades de farmácia e congêneres poderão exercer a prática suplementar do comércio dos seguintes produtos:

- I. Produtos de higiene pessoal perfumaria e cosméticos;
- II. Produtos dietéticos, produtos naturais, produtos integrais, produtos light, leite em pó, soja, linhaça, aveia, gergelim, água mineral e refrigerante, vedada a venda de bebidas alcoólicas;
- III. Produtos, aparelhos e acessórios para bebês, tais como fraldas, chupetas, alfinetes e urinol;
- IV. Aparelho de pressão, estetoscópio, muleta, bengala, material ortopédico em geral, etc.;
- V. Produtos e aparelhos relativos ao trato respiratório, produtos para manicura, pedicura e salão de beleza;
- VI. Produtos e acessórios para testes físicos e exames patológicos;
- VII. Produtos alimentícios para desportistas e atletas;
- VIII. Produtos diversos de pequenas dimensões, tais como aparelho de barbear, caneta, lápis, cartões telefônicos, velas e filmes fotográficos, vedada a venda de cigarros.

Art. 2º - Os produtos relacionados no art. 1º só poderão ser expostos em prateleiras, estantes ou balcões inequivocadamente separados das instalações utilizadas para o comércio e a armazenagem de medicamentos, de modo que não se confundam os dois gêneros de atividades e que se atendem as normas de controle sanitário.

Art. 3º - As farmácias e drogarias poderão atuar como correspondentes bancários.

Art. 4º - O exercício das atividades suplementar independente de sua inclusão no alvará de licença para estabelecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Art. 5º - Os estabelecimentos que usufruírem os benefícios desta lei poderão ser fiscalizados a qualquer tempo para fins de verificação do cumprimento das condições do exercício das atividades suplementares.

Art. 6º - Os estabelecimentos infratores ficarão sujeitos as sanções previstas na legislação notadamente as constantes da federal estadual e supletiva e municipal em rigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de setembro de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo